



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Rua Benjamin Constant , Nº 856, Primeiro e segundo piso - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-063
- www.sema.ac.gov.br

OFÍCIO Nº 1588/2020/SEMA

À Sua Excelência o Senhor
Humberto Cardoso Gonçalves
Superintendente
Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SAS)
Setor Policial Área 5 Quadra 3 B Loco L sala 100, Brasília-DF

Assunto: Solicitação de Revisão da Nota de Certificação da Meta Federativa 1.5 Progestão, Ano 2019, referente ao 2º período do 2º ciclo do Progestão. Contrato nº 046/2018/ANA- Progestão II

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0820.013305.00193/2020-79.

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 111/2020/SAS/ANA, Documento nº 02500.044700/2020-52 e à Nota Técnica nº 36/2020/COSER/SRE, Documento nº 02500.026193/2020-75 - Agência Nacional de Águas-ANA, datado de 04/06/2020, que atesta o cumprimento da meta de Cooperação Federativa 1.5 do Estado do Acre – atuação para Segurança de Barragens no segundo período de certificação, ano 2019, Progestão Ciclo 2, encaminhamos anexa a Nota Técnica nº 1/2020/IMAC - DLB, solicitando revisão da Nota de Certificação da Meta Federativa 1.5 - PROGESTÃO, ano 2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Geraldo Israel Millani de Nogueira
Secretário de Estado e Meio Ambiente
Decreto 010/2019



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA**, Secretário de Estado, em 14/10/2020, às 20:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0738782** e o código CRC **31185070**.



ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE

Rua Rui Barbosa, n.º 135, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-084
Telefone: - <http://imac.acre.gov.br/>

Nota Técnica n.º 1/2020/IMAC - DLB

PROCESSO N.º 4022.013448.00002/2020-64

INTERESSADO: DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E BARRAGENS, DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

1. SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA NOTA DE CERTIFICAÇÃO DA META FEDERATIVA 1.5 - PROGESTÃO, ANO 2019

Em referência à Nota Técnica n.º 36/2020/COSER/SRE, Documento n.º 02500.026193/2020-75 - Agência Nacional de Águas-ANA, datada de 04/06/2020, que atesta o cumprimento da meta de Cooperação Federativa 1.5 do Estado do Acre – Atuação para Segurança de Barragens no segundo período de certificação, ano 2019, Progestão Ciclo 2, a Divisão de Licenciamento e Barragens do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC vem através desta realizar as seguintes ponderações.

A implementação das ações visando o cumprimento da meta em epígrafe se deu conforme orientações constantes dos Informes n.º 06 de 16 de abril de 2019 – Ciclo 2 e n.º 11 de 03 de outubro de 2019.

Segundo os informes acima citados o atendimento da referida meta estaria vinculado ao atendimento dos critérios I a VIII constantes do Anexo I do novo contrato. Conforme verificado (inclusive agradecemos a unidade certificadora pelo reconhecimento), mesmo diante de dificuldades relativas à equipe técnica reduzida e sobrecarga de trabalho, além de outros problemas de logística, o Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC se esforçou no sentido de atender tais critérios em 2019. Ressalte-se que essa mesma equipe, composta por 4 servidores, trabalha com outorga de uso de recursos hídricos, cadastro de usuários no CNARH40, licenciamento, monitoramento, fiscalização, atendimento denúncias e outras atividades burocráticas do Instituto.

No entanto, em se tratando da efetividade das ações implementadas para cumprir a meta, o IMAC sofreu penalidade em relação ao cumprimento do critério IV - “Inserção dos dados das barragens regularizadas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)”. Ocorre que além da inserção de dados de barragens regularizadas em 2019, foi exigida ainda a **melhoraria da qualidade dos dados inseridos no SNISB** conforme orientações constantes do mesmo informe. Ficou estabelecido que cada fiscalizador deveria aprimorar a qualidade das informações, tendo um percentual de informações na categoria de qualidade boa acrescido em 10%, **quando aplicável**. A comparação seria realizada entre os gráficos de qualidade da informação datados de 4 de outubro de 2019 e os gráficos extraídos do SNISB em 31 de dezembro de 2019.

Conforme a Nota Técnica 36/2020/COSER/SRE, o Estado foi penalizado com a perda de 0,75%, considerando o critério IV com peso igual a 1,5%, em relação aos 10% referentes à meta 1.5. O motivo da penalização foi a seguinte: **“não foi constatada aquela categoria de qualidade boa acrescida em 10%, conforme a meta estabelecida”**.

Em relação à exigência antes mencionada, inicialmente houve duplo entendimento do enunciado no informe: Seria necessária a aprimoração (melhoria) da qualidade das informações das barragens constantes da faixa de completude boa em 10%? Ou seria necessário o acréscimo de barragens na faixa boa em 10% em relação ao número de barragens já constantes nessa faixa?

Após discussão sobre a questão o entendimento da equipe técnica em relação a tal exigência na ocasião, conforme observação 2 do Informe n.º 11/2019, foi de que seria necessário melhorar (aprimorar) a qualidade dos dados inseridos no SNISB na categoria de qualidade “boa” em 10%. Ou seja, às informações já constantes nessa categoria, deveriam ser adicionadas informações complementares em 10%.

É sabido que atualmente na categoria “boa” o Estado do Acre possui 8 barragens. Todas elas encontram-se regularizadas e classificadas e, como na época da classificação a elas foi atribuído DPA médio, estas foram

consideradas como reguladas pela Lei 12.334/2010 (caso não fossem reguladas estariam na faixa de completude ótima somente com a regularização e classificação).

Desta forma, a melhoria das informações de tais barragens se daria pela apresentação do PSB, ISR e RPSB, que conseqüentemente as elevaria à categoria ótima.

Ocorre que o IMAC já encaminhou expedientes (ofícios n.º 677 e 678/2017 e Ofícios n.º 541 e 542/2019, os quais seguem anexos) aos proprietários das referidas barragens os informando da necessidade de serem apresentados tais documentos, inclusive para a melhoria da completude de dados no SNISB. Porém até o momento os empreendedores não se manifestaram no sentido de atender à solicitação.

Inicialmente, em 2018, os proprietários alegaram baixo poder aquisitivo (por se tratarem de produtores rurais que atuam no ramo da piscicultura). Na época inclusive relataram a impossibilidade de se encontrar profissionais habilitados no Estado para elaborar os documentos exigidos na Portaria IMAC n.º 07/2017 (regulamentação), o que na verdade é um fato pois os únicos que possuem algum conhecimento na área são os técnicos do IMAC.

Por ocasião de comparecimento ao IMAC, para tratar de assunto referente aos Ofícios, os proprietários demonstraram também descontentamento com o resultado da classificação quanto ao DPA. Informaram que estarão ingressando com pedido de revisão da classificação de suas barragens, tendo em vista a não concordância com a atribuição de DPA médio às mesmas, elevando-as ao grupo de barragens reguladas. A principal reclamação é que as barragens encontram-se distantes, em zona rural, sem possibilidade alguma de impacto sócio econômico e perda de vidas humanas em caso de rompimento.

Inclusive foi destacado na Nota Técnica nº 001/2019/DRHI/IMAC, que estabelece os procedimentos e critérios de priorização das ações de fiscalização de barragens no Acre, parágrafo 18, que há um consenso entre a equipe de segurança de barragens do Instituto em relação à necessidade de reclassificação de tais barragens de uma maneira mais criteriosa, tendo em vista que estão localizadas em meio rural de certa forma distantes de aglomerado urbano e de obras de infraestrutura. Ressalte-se que nenhuma das barragens se enquadra na lei pelos critérios de altura do maciço e volume, estabelecidos no artigo 1º da lei 12.334/2010. Ao que parece pode ter havido um certo exagero na época da classificação que precisa ser corrigido caso seja necessário e devidamente justificado.

Desta forma, a curto prazo não vislumbramos qualquer melhoria na completude de dados de barragens que atualmente estejam no SNISB como “reguladas” e **se encontrem na faixa de completude “boa”** (por não possuírem PSB, ISR e RPSB), até que possa ser resolvido esse impasse, tendo em vista que provavelmente será solicitada pela Presidência do IMAC a reclassificação de tais barragens após formalização de pedido pelos empreendedores. Neste caso a revisão da classificação deverá ocorrer no primeiro semestre de 2021 por uma outra equipe, que não a da primeira classificação. Portanto, para que se possa tomar qualquer atitude referente a estas barragens hoje constantes na faixa de completude “boa” (total de 8 barragens), necessitamos do resultado das novas classificações para proceder a cobrança dos documentos inerentes às barragens que porventura permaneçam como reguladas e assim possamos melhorar as informações da faixa boa, quiçá elevando tais barragens à faixa de completude ótima. A partir daí também poderemos, em caso de negativa por parte do empreendedor, aplicar as medidas legais pertinentes (lavatura de auto de infração nas modalidades previstas em lei).

Outro fato a ser observado é que por ocasião do atendimento do referido critério (2019), segundo nos foi informado por servidores da ANA (Progestão), os empreendedores ainda não tinham acesso ao SNISB para disponibilização do PSB e seus anexos, dificultando ainda mais a melhoria da qualidade das informações das barragens incluídas na faixa boa.

Ainda que tenha havido equívoco no entendimento da equipe e a exigência fosse o **acréscimo em 10% de informações às já existentes na faixa de completude boa através da inserção de novas barragens a essa faixa**, também estaríamos impossibilitados de cumprir tal solicitação. Conforme observado, as 51 barragens novas inseridas no SNISB em 2019, foram regularizadas, classificadas, e por não estarem sujeitas à Lei 12.334/2010, foram direto para a faixa de completude ótima.

Entendemos que para haver acréscimo de barragens novas à faixa boa precisaríamos de barragens regularizadas, classificadas e que estivessem **reguladas para as quais não houvesse sido apresentados o PSB, ISR e RPSB**. Ocorre que não é de conhecimento nosso a existência no Estado de qualquer barragem que, após regularização e classificação, possa estar regulada, de forma a permanecer na faixa boa. A tendência é que as barragens hoje na faixa média passem diretamente para a faixa ótima após classificação e as barragens novas regularizadas e classificadas também, isso porque dificilmente estarão reguladas, considerando os critérios constantes do art. 1º da Lei 12.334/2010.

2. CONCLUSÃO

Considerando o esforço do IMAC no sentido de atender aos critérios I a VIII, constantes dos informes antes mencionados, em especial por haver solicitado por duas vezes dos empreendedores a apresentação do PSB e ISR das barragens que se encontram na faixa “boa”, e mesmo assim não haver cumprido parte do critério IV pelos motivos

antes expostos, este Instituto solicita respeitosamente à equipe da COSER/SRE/ANA a não penalização do Estado em função do critério “...**aprimorar a qualidade das informações, tendo um percentual de informações na categoria de qualidade boa acrescido em 10%, quando aplicável...**” e conseqüentemente uma revisão do percentual de cumprimento da meta referente ao 2º período de certificação, Ciclo 2, ano 2019, visando a obtenção de nova pontuação.

Bió. Luís Carlos Cruz da Silva

Gestor de Políticas Públicas

Chefe da Divisão de Licenciamento e Barragens/DLB/IMAC



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS CRUZ DA SILVA, Chefe de Divisão**, em 11/10/2020, às 15:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0735989** e o código CRC **4C8F0981**.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

OFÍCIO Nº. 678/2017/DGT/IMAC

Rio Branco/AC, 18 de dezembro de 2017.

Ao Senhor,
Kionori Kioki

Proprietário - Fazenda Boa Esperança

Rodovia BR 364 km 43, sentido Sena Madureira. Zona Rural

CEP.: 69923-000

Bujari/AC

Tel.: 068 99984-4431

Assunto: Segurança de Barragens

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), em seu artigo 17, Inciso I, estabelece que compete ao proprietário prover os recursos necessários à garantia da segurança de suas barragens;

Considerando que as barragens de vossa propriedade estão sujeitas à Lei supracitada e se encontram cadastradas neste Órgão e devidamente classificadas quanto à Categoria de Risco-CRI e Dano Potencial Associado-DPA, conforme Anexo II da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012;

Considerando que compete ao IMAC, Órgão Fiscalizador, manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, e realizar as devidas exigências em função do resultado da classificação acima mencionada no sentido de garantir a segurança das mesmas;

Considerando que tais exigências encontram-se regulamentadas na Portaria IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12.197, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal nº 12.334/2010,

Vimos através deste informar que de acordo com a supracitada Portaria Normativa, Vossa Senhoria deverá, para as barragens especificadas no extrato anexo:

- Elaborar o Plano de Segurança das Barragens-PSB, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação da referida Portaria e encaminhá-los ao IMAC no prazo estabelecido na mesma;
- Iniciar em 2018 as Inspeções de Segurança Regulares-ISR de tais barragens, que deverão ser realizadas com periodicidade anual ou bienal, dependendo da classificação de cada barragem quanto à categoria de risco e dano potencial associado (artigo 19 da Portaria Normativa), e encaminhar o relatório e demais produtos finais ao IMAC no prazo estabelecido na referida portaria;
- Realizar Revisões Periódicas de Segurança de Barragem-RPSB de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 32 da Portaria Normativa, em função da classe de cada barragem, e encaminhar o resumo executivo da RPSB ao IMAC no prazo estabelecido na Portaria antes mencionada;

No caso do não atendimento de suas obrigações quanto à regularização e segurança de suas barragens, o proprietário estará sujeito às medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Viana de Araújo

DIRETOR PRESIDENTE DO IMAC
DECRETO Nº4.589 DE 06/05/2016



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS QUANTO À CATEGORIA DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

3. RESPONSÁVEL LEGAL

Nome ou Razão Social: Kionori Kioki

CPF ou CNPJ: 136.688.891-04

RG ou Inscrição Estadual: 100200 SSP/AC

Endereço: Rodovia BR 364 km 43, sentido Sena Madureira

Complemento: Fazenda Boa Esperança

Município: Bujari

Estado: AC

CEP.: 69923-000

2. ESPECIFICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 As barragens foram classificadas quanto à Categoria de Risco e Dano Potencial Associado conforme os critérios gerais estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143/2012.

2.2 As classes das barragens foram definidas de acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa IMAC n.º 07, de 11 de dezembro de 2017.

2.3 A classificação das barragens se deu em função da inspeção in loco realizada por equipe técnica do IMAC em 08/12/2016.

2.4 O empreendedor poderá solicitar revisão das classificações efetuadas, devendo para tanto, apresentar estudo que comprove esta necessidade.

2.5 Caberá ao IMAC, a qualquer tempo, reavaliar, se assim considerar necessário, a classificação das barragens.

2.6 Para cada barragem sujeita à Lei 12.334/2010, independente da classe de enquadramento, deverá ser elaborado um Plano de Segurança de Barragem.

2.7 Para cada barragem classificada na classe A, conforme matriz de classificação constante do anexo I da Portaria Normativa n.º 07/2017, deverá ser elaborado um Plano de Ação de Emergência-PAE, que deverá constituir o Volume VI do Plano de Segurança da Barragem a ser apresentado. Para as demais Classes (B, C, D e E), o PAE não é exigido.

2.8 As barragens sujeitas à Lei 12.334/2010 (ver critérios no artigo 1º), deverão ser inspecionadas regularmente, de acordo com a periodicidade definida no artigo 19 da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.

2.8 Todas as barragens sujeitas ou não à Lei 12.334/2010 deverão ter sua estrutura regularizada através da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão de Dispensa de Outorga, quando cabível, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados

Rua Rui Barbosa, 135 - Centro - CEP 69900-084 - Rio Branco - AC - Brasil

Fone: +55 (68) 3224-5497 / 5133 / 2857 / 3223-7570 / 2789

Email: gabinete.imac@ac.gov.br - Homepage: www.imac.ac.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC*Diretoria de Gestão Técnica*

a partir da data de publicação da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS**Barragem Esperança_I**

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'26,78"S; 68°04'22,01"W

Barragem Esperança_II

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'43,99"S; 68°04'31,91"W

Barragem Esperança_III

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	B
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'53,85"S; 68°04'28,14"W

Barragem Esperança_IV (Barragem não sujeita à Lei 12.334/2010)

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	BAIXO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'56,73"S; 68°04'47,44"W

Barragem Esperança_V (Barragem não sujeita à Lei 12.334/2010)

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	BAIXO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°46'06,36"S; 68°04'42,93"W

Barragem Esperança_VI (Barragem não sujeita à Lei 12.334/2010)

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	BAIXO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°46'15,14"S; 68°04'34,97"W

Barragem Esperança_VII (Barragem não sujeita à Lei 12.334/2010)

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	BAIXO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°46'31,49"S; 68°04'32,67"W



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

4. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;
- Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010.

Agentes de Fiscalização	Chefia da DRHI	Diretoria Técnica



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva-DIREX

OFÍCIO Nº. 541/2019/DIREX/IMAC

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor,
José Romildo Martins
Proprietário - Fazenda JJ
Travessa do Ouvidor n.º 160, Bairro Centro,
CEP.: 69923-000
Bujari/AC
Tel.: 068 9975-9590/99984-0629/99994-4336

Assunto: Reiteração do Ofício DGT n.º 677/2107

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), em seu artigo 17, Inciso I, estabelece que compete ao proprietário prover os recursos necessários à garantia da segurança de suas barragens;

Considerando que as barragens de vossa propriedade estão sujeitas à Lei supracitada e se encontram cadastradas neste Órgão e devidamente classificadas quanto à Categoria de Risco-CRI e Dano Potencial Associado-DPA, conforme Anexo II da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012;

Considerando que compete ao IMAC, Órgão Fiscalizador, manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, e realizar as devidas exigências em função do resultado da classificação acima mencionada no sentido de garantir a segurança das mesmas;

Considerando que tais exigências encontram-se regulamentadas na Portaria IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12.197, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva-DIREX

Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal nº 12.334/2010;

Considerando a necessidade de **melhorar a completude dos dados de vossas barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB**;

Vimos através deste informar que de acordo com a supracitada Portaria Normativa, Vossa Senhoria deverá, para as barragens sujeitas à Lei 12.334/2010, especificadas no extrato anexo:

- Apresentar o Plano de Segurança das Barragens-PSB, bem como os relatórios de inspeção de segurança regular, caso tenham sido realizadas em 2018 ou 2019, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste expediente;

Em caso de ausência de resposta no prazo estipulado, o proprietário das barragens estará sujeito à aplicação de medidas legais previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,

Raniêdo Gabriel de Moraes
DIRETOR EXECUTIVO DO IMAC
DECRETO Nº 036 DE 03/01/19



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva-DIREX

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS QUANTO À CATEGORIA DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

3. RESPONSÁVEL LEGAL

Nome ou Razão Social: José Romildo Martins

CPF ou CNPJ: 217.125.062-34

RG ou Inscrição Estadual: 118082 SSP/AC

Endereço: Rodovia BR 364 km 45, sentido Sena Madureira **Complemento:** Fazenda JJ

Município: Bujari

Estado: AC

CEP.: 69923-000

2. ESPECIFICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 As barragens foram classificadas quanto à Categoria de Risco e Dano Potencial Associado conforme os critérios gerais estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143/2012.

2.2 As classes das barragens foram definidas de acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa IMAC n.º 07, de 11 de dezembro de 2017.

2.3 A classificação das barragens se deu em função da inspeção in loco realizada por equipe técnica do IMAC em 09/12/2016.

2.4 O empreendedor poderá solicitar revisão das classificações efetuadas, devendo para tanto, apresentar estudo que comprove esta necessidade.

2.5 Caberá ao IMAC, a qualquer tempo, reavaliar, se assim considerar necessário, a classificação das barragens.

2.6 Para cada barragem sujeita à Lei 12.334/2010, independente da classe de enquadramento, deverá ser elaborado um Plano de Segurança de Barragem.

2.7 Para cada barragem classificada na classe A, conforme matriz de classificação constante do anexo I da Portaria Normativa n.º 07/2017, deverá ser elaborado um Plano de Ação de Emergência-PAE, que deverá constituir o Volume VI do Plano de Segurança da Barragem a ser apresentado. Para as demais Classes (B, C, D e E), o PAE não é exigido.

2.8 As barragens sujeitas à Lei 12.334/2010 (ver critérios no artigo 1º), deverão ser inspecionadas regularmente, de acordo com a periodicidade definida no artigo 19 da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.

2.8 Todas as barragens sujeitas ou não à Lei 12.334/2010 deverão ter sua estrutura regularizada através da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão de Dispensa de Outorga, quando cabível, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de publicação da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva-DIREX

3. CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS

Barragem JJ

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	B
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'55,47"S; 68°05'23,63"W

Barragem JJ_II

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'41,19"S; 68°05'34,20"W

Barragem JJ_III

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	B
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'29,64"S; 68°05'26,13"W

Barragem JJ_IV

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'20,88"S; 68°05'12,54"W

Barragem JJ_VI

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'35,14"S; 68°05'12,15"W

4. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;
- Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

OFÍCIO Nº. 677/2017/DGT/IMAC

Rio Branco/AC, 18 de dezembro de 2017.

Ao Senhor,
José Romildo Martins
Proprietário - Fazenda JJ
Travessa do Ouvidor n.º 160, Bairro Centro,
CEP.: 69923-000
Bujari/AC
Tel.: 068 9975-9590/99984-0629/99994-4336

Assunto: Segurança de Barragens

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), em seu artigo 17, Inciso I, estabelece que compete ao proprietário prover os recursos necessários à garantia da segurança de suas barragens;

Considerando que as barragens de vossa propriedade estão sujeitas à Lei supracitada e se encontram cadastradas neste Órgão e devidamente classificadas quanto à Categoria de Risco-CRI e Dano Potencial Associado-DPA, conforme Anexo II da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012;

Considerando que compete ao IMAC, Órgão Fiscalizador, manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, e realizar as devidas exigências em função do resultado da classificação acima mencionada no sentido de garantir a segurança das mesmas;

Considerando que tais exigências encontram-se regulamentadas na Portaria IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12.197, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal nº 12.334/2010,

Vimos através deste informar que de acordo com a supracitada Portaria Normativa, Vossa Senhoria deverá, para as barragens especificadas no extrato anexo:

- Elaborar o Plano de Segurança das Barragens-PSB, no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação da referida Portaria e encaminhá-los ao IMAC no prazo estabelecido na mesma;
- Iniciar em 2018 as Inspeções de Segurança Regulares-ISR de tais barragens, que deverão ser realizadas com periodicidade anual ou bienal, dependendo da classificação de cada barragem quanto à categoria de risco e dano potencial associado (artigo 19 da Portaria Normativa), e encaminhar o relatório e demais produtos finais ao IMAC no prazo estabelecido na referida portaria;
- Realizar Revisões Periódicas de Segurança de Barragem-RPSB de acordo com a periodicidade estabelecida no artigo 32 da Portaria Normativa, em função da classe de cada barragem, e encaminhar o resumo executivo da RPSB ao IMAC no prazo estabelecido na Portaria antes mencionada;

No caso do não atendimento de suas obrigações quanto à regularização e segurança de suas barragens, o proprietário estará sujeito às medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Viana de Araújo

DIRETOR PRESIDENTE DO IMAC
DECRETO Nº4.589 DE 06/05/2016



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS QUANTO À CATEGORIA DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

3. RESPONSÁVEL LEGAL

Nome ou Razão Social: José Romildo Martins

CPF ou CNPJ: 217.125.062-34

RG ou Inscrição Estadual: 118082 SSP/AC

Endereço: Rodovia BR 364 km 45, sentido Sena Madureira **Complemento:** Fazenda JJ

Município: Bujari

Estado: AC

CEP.: 69923-000

2. ESPECIFICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 As barragens foram classificadas quanto à Categoria de Risco e Dano Potencial Associado conforme os critérios gerais estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143/2012.

2.2 As classes das barragens foram definidas de acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa IMAC n.º 07, de 11 de dezembro de 2017.

2.3 A classificação das barragens se deu em função da inspeção in loco realizada por equipe técnica do IMAC em 09/12/2016.

2.4 O empreendedor poderá solicitar revisão das classificações efetuadas, devendo para tanto, apresentar estudo que comprove esta necessidade.

2.5 Caberá ao IMAC, a qualquer tempo, reavaliar, se assim considerar necessário, a classificação das barragens.

2.6 Para cada barragem sujeita à Lei 12.334/2010, independente da classe de enquadramento, deverá ser elaborado um Plano de Segurança de Barragem.

2.7 Para cada barragem classificada na classe A, conforme matriz de classificação constante do anexo I da Portaria Normativa n.º 07/2017, deverá ser elaborado um Plano de Ação de Emergência-PAE, que deverá constituir o Volume VI do Plano de Segurança da Barragem a ser apresentado. Para as demais Classes (B, C, D e E), o PAE não é exigido.

2.8 As barragens sujeitas à Lei 12.334/2010 (ver critérios no artigo 1º), deverão ser inspecionadas regularmente, de acordo com a periodicidade definida no artigo 19 da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.

2.8 Todas as barragens sujeitas ou não à Lei 12.334/2010 deverão ter sua estrutura regularizada através da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão de Dispensa de Outorga, quando cabível, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC*Diretoria de Gestão Técnica*

a partir da data de publicação da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS**Barragem JJ**

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	B
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'55,47"S; 68°05'23,63"W

Barragem JJ_I (Não sujeita à Lei 12.334/2010)

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	BAIXO
Classe	D
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'44,48"S; 68°05'42,05"W

Barragem JJ_II

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'41,19"S; 68°05'34,20"W

Barragem JJ_III

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	B
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'29,64"S; 68°05'26,13"W

Barragem JJ_IV

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'20,88"S; 68°05'12,54"W

Barragem JJ_V (Não sujeita à Lei 12.334/2010)

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	BAIXO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'01,16"S; 68°05'10,43"W

Barragem JJ_VI

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'35,14"S; 68°05'12,15"W



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria de Gestão Técnica

4. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;
- Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010.

Agentes de Fiscalização	Chefia da DRHI	Diretoria Técnica



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva-DIREX

OFÍCIO Nº. 542/2019/DIREX/IMAC

Rio Branco/AC, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor,
Kionori Kioki

Proprietário - Fazenda Boa Esperança

Rodovia BR 364 km 43, sentido Sena Madureira. Zona Rural

CEP.: 69923-000

Bujari/AC

Tel.: 068 99984-4431

Assunto: Reiteração do Ofício DGT n.º 678/2017

Prezado Senhor,

Tendo em vista que a Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro 2010, que institui a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), em seu artigo 17, Inciso I, estabelece que compete ao proprietário prover os recursos necessários à garantia da segurança de suas barragens;

Considerando que as barragens de vossa propriedade estão sujeitas à Lei supracitada e se encontram cadastradas neste Órgão e devidamente classificadas quanto à Categoria de Risco-CRI e Dano Potencial Associado-DPA, conforme Anexo II da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012;

Considerando que compete ao IMAC, Órgão Fiscalizador, manter cadastro das barragens sob sua jurisdição, e realizar as devidas exigências em função do resultado da classificação acima mencionada no sentido de garantir a segurança das mesmas;

Considerando que tais exigências encontram-se regulamentadas na Portaria IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12.197, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva - DIREX

Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal nº 12.334/2010;

Considerando a necessidade de **melhorar a completude dos dados de vossas barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens-SNISB**;

Vimos através deste informar que de acordo com a supracitada Portaria Normativa, Vossa Senhoria deverá, para as barragens sujeitas à Lei 12.334/2010, especificadas no extrato anexo:

- Apresentar o Plano de Segurança das Barragens-PSB, bem como os relatórios de inspeção de segurança regular, caso tenham sido realizadas em 2018 ou 2019, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste expediente;

Em caso de ausência de resposta no prazo estipulado, o proprietário das barragens estará sujeito à aplicação de medidas legais previstas na legislação vigente.

Atenciosamente,

Raniêdo Gabriel de Moraes
DIRETOR EXECUTIVO DO IMAC
DECRETO Nº 036 DE 03/01/19



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva-DIREX

EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS QUANTO À CATEGORIA DE RISCO E DANO POTENCIAL ASSOCIADO

3. RESPONSÁVEL LEGAL

Nome ou Razão Social: Kionori Kioki

CPF ou CNPJ: 136.688.891-04

RG ou Inscrição Estadual: 100200 SSP/AC

Endereço: Rodovia BR 364 km 43, sentido Sena Madureira

Complemento: Fazenda Boa Esperança

Município: Bujari

Estado: AC

CEP.: 69923-000

2. ESPECIFICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO

2.1 As barragens foram classificadas quanto à Categoria de Risco e Dano Potencial Associado conforme os critérios gerais estabelecidos na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143/2012.

2.2 As classes das barragens foram definidas de acordo com o artigo 3º da Portaria Normativa IMAC n.º 07, de 11 de dezembro de 2017.

2.3 A classificação das barragens se deu em função da inspeção in loco realizada por equipe técnica do IMAC em 08/12/2016.

2.4 O empreendedor poderá solicitar revisão das classificações efetuadas, devendo para tanto, apresentar estudo que comprove esta necessidade.

2.5 Caberá ao IMAC, a qualquer tempo, reavaliar, se assim considerar necessário, a classificação das barragens.

2.6 Para cada barragem sujeita à Lei 12.334/2010, independente da classe de enquadramento, deverá ser elaborado um Plano de Segurança de Barragem.

2.7 Para cada barragem classificada na classe A, conforme matriz de classificação constante do anexo I da Portaria Normativa n.º 07/2017, deverá ser elaborado um Plano de Ação de Emergência-PAE, que deverá constituir o Volume VI do Plano de Segurança da Barragem a ser apresentado. Para as demais Classes (B, C, D e E), o PAE não é exigido.

2.8 As barragens sujeitas à Lei 12.334/2010 (ver critérios no artigo 1º), deverão ser inspecionadas regularmente, de acordo com a periodicidade definida no artigo 19 da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.

2.8 Todas as barragens sujeitas ou não à Lei 12.334/2010 deverão ter sua estrutura regularizada através da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão de Dispensa de Outorga, quando cabível, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE - IMAC

Diretoria Executiva - DIREX

a partir da data de publicação da Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS BARRAGENS

Barragem Esperança_I

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'26,78"S; 68°04'22,01"W

Barragem Esperança_II

Categoria de Risco	MÉDIO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	C
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'43,99"S; 68°04'31,91"W

Barragem Esperança_III

Categoria de Risco	ALTO
Dano Potencial Associado	MÉDIO
Classe	B
Coordenadas geográficas DATUM WGS84	9°45'53,85"S; 68°04'28,14"W

4. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;
- Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH n.º 143 de 10 de julho de 2012, que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório, em atendimento ao art. 7º da Lei n.º 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Portaria Normativa IMAC n.º 07 de 11 de dezembro de 2017, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, conforme art. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 19 da Lei Federal n.º 12.334 de 20 de setembro de 2010.